



## INSTRUÇÃO NORMATIVA – SJU Nº 004/2026

<b>Tema:</b>	Regulamenta o encaminhamento das consultas à Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Colatina – ES				
<b>Emitente:</b>	Unidade Jurídica				
<b>Sistema:</b>	Sistema Jurídico	<b>Código:</b>	SJU		
<b>Versão:</b>	01	<b>Aprovação:</b>	01/06/2026	<b>Vigência:</b>	08/06/2026

### 1. FINALIDADE

- 1.1. Dispõe sobre a forma de encaminhamento das consultas à Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Colatina – ES nos procedimentos de licitação e de compras, e a hipótese de dispensa da manifestação jurídica nos casos descritos.

### 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal.

### 3. BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- 3.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;  
3.2. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 53;  
3.3. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;  
3.4. Lei Federal nº 4.320/1964;  
3.5. Demais normas aplicáveis à Administração Pública.

### 4. DEFINIÇÕES

- 4.1. **Administração** – órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- 4.2. **Agente público** – indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- 4.3. **Autoridade** - agente público dotado de poder de decisão;
- 4.4. **Bens e serviços comuns** - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- 4.5. **Compra** - aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
- 4.6. **Consulta Genérica** - consulta formulada sem delimitação objetiva da dúvida jurídica, desacompanhada de contextualização fática ou sem indicação precisa dos pontos



controvertidos;

- 4.7. Consulta Jurídica** - expediente administrativo formal destinado à submissão de dúvida jurídica específica à Procuradoria Jurídica para emissão de manifestação técnica;
- 4.8. Estudo Técnico Preliminar** - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- 4.9. Fluxograma** – demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionadas a cada sistema administrativo, com identificação das unidades executoras;
- 4.10. Instrução Processual** - conjunto de documentos, informações e manifestações necessárias à adequada análise da matéria submetida à apreciação jurídica;
- 4.11. Modelo de Minutas** – modelos disponibilizados como ponto de partida para a confecção de minutas de editais e anexos, ao mesmo tempo em que contém referências que orientam a manter a regularidade dos textos finais, a fim de conferir segurança e celeridade da análise jurídica;
- 4.12. Notória especialização** - qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- 4.13. Órgão** – unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- 4.14. Parecer jurídico** - documento técnico-jurídico emitido, exclusivamente pelo servidor público efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico, que contenha relatório, fundamentação e conclusão, sendo, pois, o pronunciamento opinativo de órgão ou agente competente, sobre determinada situação relacionada à sua área técnica-jurídica de atuação;
- 4.15. Processo administrativo** - série de atos, lógica e juridicamente concatenados, dispostos com o propósito de ensejar a manifestação de vontade da Administração;
- 4.16. Serviço** - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
- 4.17. Serviços e fornecimentos contínuos** - serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- 4.18. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** - aqueles realizados em trabalhos relativos a: **a)** estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; **b)** pareceres, perícias e avaliações em geral; **c)** fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; **d)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 4.19. Setor demandante** - unidade administrativa, gabinete parlamentar ou autoridade responsável pela formulação da consulta;
- 4.20. Unidade Jurídica** – unidade responsável por emitir parecer técnico sobre os processos de licitação.

## 5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. Unidade Central de Controle Interno** – tem a competência e a responsabilidade na orientação para a elaboração das Normas de Procedimentos, visando assegurar a padronização, objetividade e interpretação de seus conteúdos.
- 5.2. Unidades Administrativas** – têm a responsabilidade de elaborar as Instruções Normativas de sua competência, em face ao domínio do conhecimento sobre as atividades que executam e que respondem diretamente pelos resultados obtidos, devendo observar sua realidade, legislação específica, e fluxo e rotinas de trabalho, com redação clara e objetiva.
- 5.3. Compete à Procuradoria Jurídica:**
- I – exercer atividade consultiva e de assessoramento jurídico institucional;
  - II – emitir pareceres e manifestações jurídicas nos processos submetidos à sua apreciação;
  - III – orientar juridicamente as unidades administrativas quanto à correta aplicação da legislação;
  - IV – solicitar complementação documental ou esclarecimentos necessários à adequada instrução do processo;
  - V – devolver consultas formuladas em desacordo com esta Instrução Normativa;
  - VI – uniformizar entendimentos jurídicos administrativos;
  - VII – editar orientações, notas técnicas, modelos padronizados e enunciados administrativos;
  - VIII – avocar a análise jurídica de matérias relevantes ou de maior complexidade.

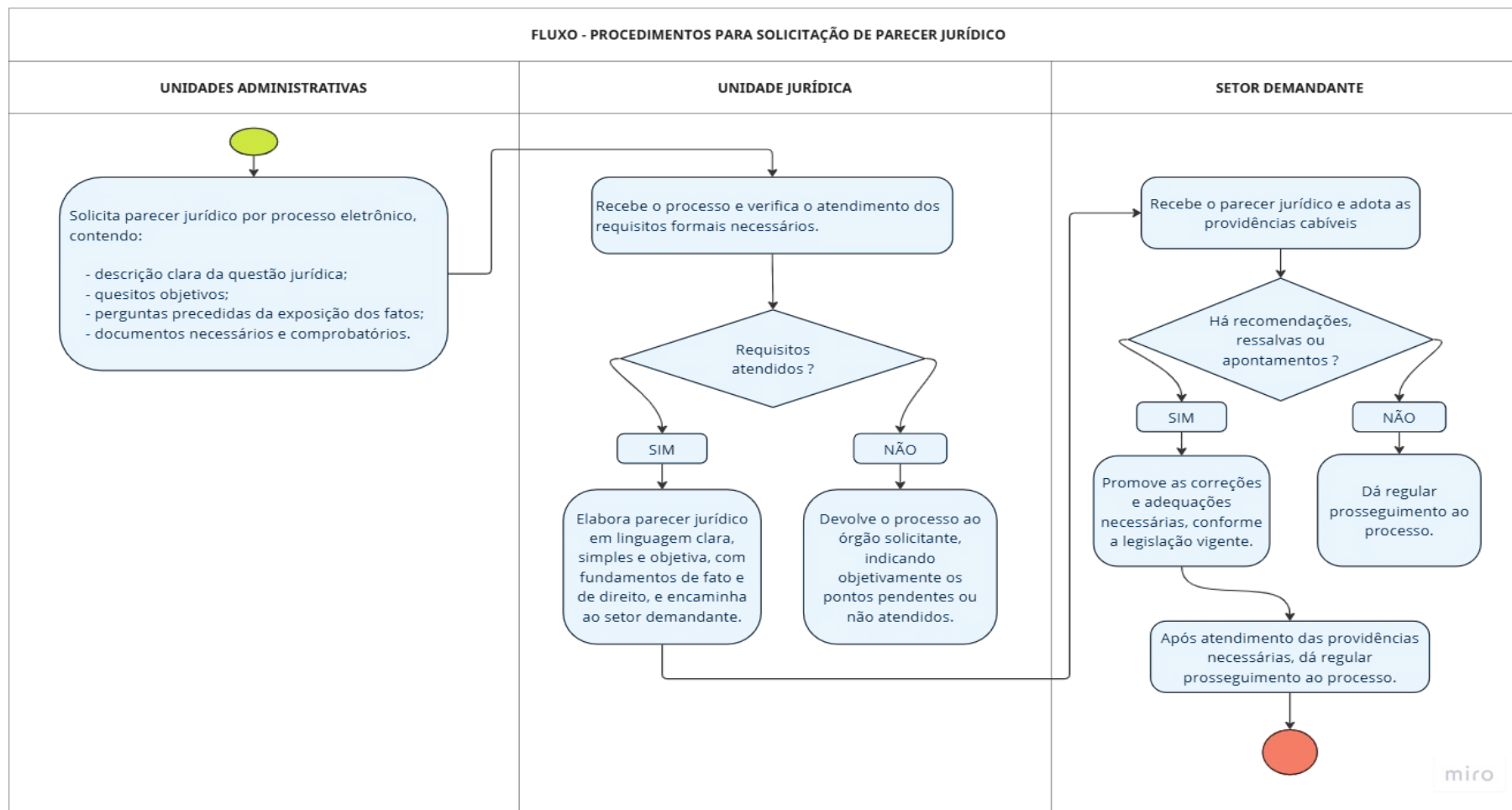
## 6. ABREVIATURAS

- 6.1. UCCI** – Unidade Central do Controle Interno.
- 6.2. UJ** – Unidade Jurídica
- 6.3. SD** – Setor Demandante
- 6.4. PE** – Processo Eletrônico
- 6.5. PJ** – Processo Jurídico
- 6.6. OS** – Órgão Solicitante



## 7. PROCEDIMENTOS

### 7.1. FLUXOGRAMA





## 7.2 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

### 7.2.1 UNIDADES ADMINISTRATIVAS

7.2.1.1 A solicitação de parecer jurídico deverá ser realizada por meio de processo eletrônico, devidamente instruído com:

- a) a descrição clara e objetiva da questão jurídica a ser apreciada;
- b) formulação de quesitos objetivos, indicando de forma específica os pontos a serem analisados;
- c) apresentação dos quesitos em formato de perguntas, precedidos da exposição dos fatos que motivaram a consulta jurídica;
- d) juntada dos documentos necessários à adequada compreensão da matéria, bem como, quando cabível, dos documentos comprobatórios das informações e fatos mencionados na solicitação.

### 7.2.2 UNIDADE JURÍDICA

7.2.2.1 Recebe o processo e verifica o atendimento dos requisitos formais necessários à análise jurídica.

7.2.2.1.1 Constatado o atendimento dos requisitos, elabora o parecer jurídico em linguagem clara, simples e objetiva, apreciando os elementos necessários à análise, com exposição dos fundamentos de fato e de direito considerados, e encaminha o processo ao setor demandante;

7.2.2.1.2 Verificada a ausência de requisitos ou informações indispensáveis, devolve o processo ao órgão solicitante, indicando de forma objetiva os pontos pendentes ou não atendidos.

### 7.2.3 SETOR DEMANDANTE

7.2.3.1 Recebe o parecer jurídico e adota as providências cabíveis.

7.2.3.2 Havendo recomendações, ressalvas ou apontamentos, promove as correções e adequações necessárias, em conformidade com a legislação vigente.

7.2.3.3 Após o atendimento das providências necessárias, dá regular prosseguimento ao processo.

## 8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 O Anexo Único desta Instrução Normativa contém a regulamentação expedida pela Procuradoria Jurídica acerca da dispensa de manifestação jurídica nos processos de contratação.

8.2 As minutas padronizadas de editais, contratos, convênios, termos aditivos e demais instrumentos congêneres previamente aprovadas pela Procuradoria Jurídica encontram-se publicadas e disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Colatina/ES, no módulo da Procuradoria Jurídica.

8.3 O descumprimento das rotinas, procedimentos e tramitações estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca da matéria, sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.4 Esta Instrução Normativa deverá ser revisada e atualizada sempre que houver alteração de natureza organizacional, legal, normativa ou técnica que assim o exigir, visando ao



aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos e serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Colatina/ES.

8.5 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## 9 ANEXOS

9.1 Anexo Único – Dispensa de Manifestação Jurídica em Processos de Contratação.

## 10 ASSINATURAS

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO:</b>
 <b>BRUNO VELLO RAMOS</b> Procurador Jurídico  <b>LUCAS LAMBORGHINI DEGASPERI</b> Auditor Público Interno
Elaborada em 26/05/2026
<b>APROVAÇÃO:</b>
 <b>FELIPPE COUTINHO MARTINS</b> Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Aprovada em 01/06/2026

## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTAÇÃO INTERNA – PROCURADORIA JURÍDICA

#### Dispensa de Manifestação Jurídica em Processos de Contratação

#### Fundamento Legal

**Art. 1º** A presente regulamentação é editada com fulcro no art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza o órgão jurídico a editar súmulas, orientações e precedentes com o objetivo de dispensar sua manifestação em casos de baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

#### Hipóteses Legais de Dispensa da Manifestação Jurídica

**Art. 2º** Fica dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria da Câmara Municipal de Colatina/ES nos processos de contratação que se enquadrem nas hipóteses elencadas nos incisos a seguir, salvo quando houver consulta a respeito de questão jurídica expressa e especificamente indicada pelo setor demandante.

#### I — Contratação Direta por Dispensa de Licitação em Razão do Valor

Enquadram-se nesta hipótese as contratações diretas fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) O objeto seja claramente definido e corresponda a bem ou serviço de prateleira (padronizado, sem especificidade técnica relevante);
- b) Não haja indícios de fracionamento de despesa para fins de enquadramento no limite de valor;
- c) Exista, no mínimo, uma pesquisa de preços que ateste a compatibilidade com os valores de mercado.

*Exemplo de aplicação: Aquisição de material de expediente (resmas de papel, canetas, grampeadores) no valor de R\$ 3.000,00, com três orçamentos de fornecedores distintos e entrega prevista em até 10 dias.*

*Exemplo em que a dispensa NÃO se aplica: Aquisição de mobiliário ergonômico personalizado no valor de R\$ 18.000,00, com características técnicas específicas e cláusulas de garantia estendida — exige análise jurídica.*

## II — Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Aplica-se às hipóteses do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor do contrato não ultrapasse o limite estabelecido no art. 75, inciso II, do mesmo diploma legal e que:

- a) Esteja devidamente comprovada a singularidade do objeto ou a exclusividade do fornecedor por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;
- b) O objeto não envolva serviços técnicos especializados (estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades) que demandem análise de qualificação do profissional, bem como serviços de natureza intelectual, pela Procuradoria.

*Exemplo de aplicação: Contratação de empresa exclusiva para manutenção de sistema de gestão legislativa proprietário, no valor de R\$ 20.000,00, com atestado de exclusividade emitido pelo fabricante do software.*

*Exemplo em que a dispensa NÃO se aplica: Contratação de advogado externo para atuação em processo judicial de alta complexidade, ainda que por inexigibilidade — exige análise jurídica da qualificação e dos termos contratuais.*

## III — Contratações de Baixa Complexidade

Para fins desta regulamentação, considera-se de baixa complexidade a contratação que cumulativamente preencha os seguintes requisitos objetivos:

- a) O valor total do contrato ou pedido de compra não ultrapasse R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) O objeto seja bem ou serviço comum, assim entendido aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, com base em especificações usuais de mercado;
- c) Não haja cláusulas incomuns, tais como: multas diferenciadas, cessão de direitos autorais, sigilo de dados pessoais (LGPD), propriedade intelectual, ou qualquer disposição que afaste a minuta padronizada da Procuradoria;
- d) O prazo contratual não ultrapasse 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação prevista em cláusula.

*Exemplo de aplicação: Contratação de empresa de limpeza para prestação de serviços mensais no valor de R\$ 15.000,00, pelo prazo de 6 meses, com base na minuta padronizada*

| da Procuradoria, sem cláusulas especiais.

| *Exemplo em que a dispensa NÃO se aplica: Contratação de empresa de TI para desenvolvimento de sistema customizado no valor de R\$ 18.000,00 — embora abaixo do limite de valor, envolve cessão de direitos autorais de software e cláusulas de sigilo, o que afasta a baixa complexidade.*

#### **IV — Contratações com Entrega Imediata do Bem**

A dispensa de análise jurídica nas contratações com entrega imediata fica condicionada ao preenchimento conjunto dos seguintes requisitos:

- a) A entrega do bem ocorra em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra ou nota de empenho;
- b) O valor total da contratação não ultrapasse R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) O objeto seja bem tangível, padronizado e sem necessidade de instalação, configuração ou treinamento;
- d) Não exista qualquer obrigação pós-entrega por parte do fornecedor (garantia especial, assistência técnica contratada, etc.) que implique obrigação contratual continuada.

| *Exemplo de aplicação: Compra de 10 aparelhos de ar-condicionado split convencional no valor de R\$ 18.000,00, com entrega em 3 dias úteis, sem instalação contratada e sem garantia especial além da legal.*

| *Exemplo em que a dispensa NÃO se aplica: Compra de equipamentos de videoconferência no valor de R\$ 19.000,00, com entrega em 2 dias úteis, mas que inclui instalação, configuração e garantia on-site por 2 anos — a obrigação continuada exige análise jurídica.*

#### **V — Utilização de Minutas Padronizadas**

Ficam igualmente dispensadas de análise jurídica as contratações que utilizem, sem qualquer modificação, as minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio, termos aditivos e outros ajustes previamente padronizados e aprovados pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina/ES, desde que:

- a) A minuta aplicada seja a versão vigente, devidamente identificada por número e data de aprovação no sistema interno da Procuradoria;
- b) O preenchimento dos campos variáveis (partes, objeto, valor, prazo) seja feito de forma completa e coerente com o objeto da contratação;
- c) Não haja qualquer cláusula adicional, supressão ou alteração de disposição padronizada, ainda que sugerida pelo contratado.

*Exemplo de aplicação: Utilização da Minuta Padrão nº 03/2024 — Prestação de Serviços Continuados, aprovada pela Procuradoria em 15/03/2024, para contratação de empresa de vigilância, com preenchimento integral dos campos variáveis e sem qualquer alteração de cláusula.*

*Exemplo em que a dispensa NÃO se aplica: Utilização da mesma minuta padrão com a inclusão, a pedido da empresa contratada, de cláusula de reajuste trimestral — a alteração da minuta exige nova análise jurídica.*

## Da Consulta Jurídica Expressa

**Art. 3º** Mesmo nas hipóteses elencadas no art. 2º, a manifestação jurídica poderá ser solicitada pelo setor demandante quando houver dúvida específica e objetivamente identificada. Para tanto, a consulta deverá:

- a) Ser formulada por escrito, por meio de despacho fundamentado do responsável pela área requisitante;
- b) Indicar expressamente a questão jurídica que enseja a dúvida, vedada a consulta genérica;
- c) Ser encaminhada à Procuradoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a contratação.

*Exemplo: O setor de compras identificou, em uma contratação de baixa complexidade, que o fornecedor exige a inclusão de cláusula arbitral para resolução de conflitos. O responsável deve abrir consulta específica à Procuradoria, indicando exatamente essa cláusula como objeto da dúvida.*

## Hipóteses em que a Análise Jurídica é Sempre Obrigatória

**Art. 4º** Independentemente do valor ou da modalidade, a análise jurídica é sempre obrigatória nas seguintes situações:

- a) Contratos com vigência superior a 12 (doze) meses ou com previsão de prorrogação;
- b) Contratos que envolvam cessão, licença ou exploração de direitos de propriedade intelectual;
- c) Contratos com cláusulas que restrinjam ou ampliem responsabilidade civil da Câmara Municipal de Colatina/ES;
- d) Contratações realizadas em situação de emergência ou calamidade pública, devidamente comprovadas no processo administrativo;
- e) Contratações financiadas com recursos de convênios ou transferências federais.

## Quadro Resumo — Critérios Objetivos para Dispensa de Análise Jurídica

Hipótese	Critérios Objetivos Cumulativos
Dispensa por valor (art. 75, I e II)	Objeto padronizado + pesquisa de preços + sem fracionamento
Inexigibilidade (art. 74)	Até o limite do art. 75, II + exclusividade comprovada + com serviço intelectual
Baixa complexidade	Até R\$ 30.000,00 + objeto comum + sem cláusulas especiais + prazo ≤ 12 meses
Entrega imediata	Até R\$ 30.000,00 + entrega até 5 dias úteis + objeto tangível + sem obrigação continuada
Minuta padronizada	Minuta vigente + preenchimento completo + sem alterações de cláusula

### Das Responsabilidades

**Art. 5º** Compete aos setores demandantes:

- I – promover a adequada instrução processual;
- II – verificar o enquadramento da hipótese de dispensa de parecer jurídico;
- III – utilizar as minutas padronizadas vigentes;
- IV – garantir a observância da legislação aplicável;
- V – justificar expressamente a dispensa da manifestação jurídica no processo administrativo;
- VI – assegurar a compatibilidade da contratação com o interesse público e o planejamento institucional;
- VII – zelar pela veracidade das informações constantes do processo administrativo.



## Disposições Finais

**Art. 6º** Esta regulamentação poderá ser revisada semestralmente ou sempre que houver alteração legislativa relevante que impacte as hipóteses aqui previstas.

Parágrafo único. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica, com registro em orientação normativa interna para fins de ciência e uniformização.

Colatina/ES, 26 de maio de 2026.

---

**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico  
da Câmara Municipal de Colatina/ES